



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

LEI nº464/97

SÚMULA: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **João Dirceu Nazzari**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU-, para o exercício financeiro de 1998 a **aposentados** e demais contribuintes que preencham os seguintes requisitos:

I - APOSENTADOS

a)- que possuam um só imóvel no Município de Rio Branco do Sul-PR, nele residindo e cujo lote de terreno não ultrapasse 600,00m² (seiscentos metros quadrados), e que tenha no máximo 72,00m² (setenta e dois metros quadrados) de edificação sobre o mesmo;

b)- que recebam mensalmente, exclusivamente a título de aposentadoria ou pensão até (02) salários mínimos vigentes;

II - DEMAIS CONTRIBUINTES

a)- que possuam imóvel urbano, com área construída de no máximo 35m², cujo imóvel não possua saneamento básico.

Art. 2º - Fica autorizado a redução de até 50% (cinquenta por cento) para os munícipes que possuam imóveis com área



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

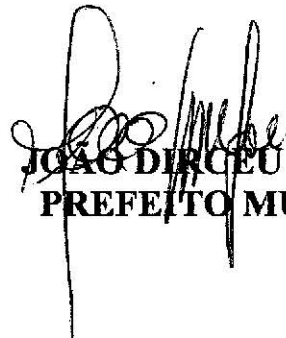
Estado do Paraná

construídas e que cuja (s) construção (ões) estejam devidamente legalizadas junto a Prefeitura e junto aos cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul,
em 04 de dezembro de 1997.


JOÃO DIRCEU NAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL